

PROJETO DE LEI Nº 5.545, DE 2009

Altera composição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho
Relator: Deputado WILSON BRAGA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.545, de 2009, do Tribunal Superior de Trabalho, objetiva alterar a composição de oito para dez juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, com sede na cidade de João Pessoa-PB.

Para tanto, são criados dois (02) cargos de Juiz do Tribunal, conforme o Anexo Único.

As despesas decorrentes da aplicação da proposição em tela fica por conta dos recursos orçamentários consignado do Tribunal Regional do Trabalho da 13^º Região.

Originária do TRT da 13^º Região, a proposta inicialmente era de criação de 4 cargos de Juiz, 28 de técnicos Judiciários, 15 cargos comissionados e 104 funções de confiança.

O Tribunal Superior do Trabalho ao examinar a demanda, após as alterações do pedido feitas pelo TRT da 13^a Região, concluiu pela real necessidade de 02 (dois) cargos de Juízes naquela Corte.

Parecer do Conselho Nacional de Justiça acolheu as alterações propostas pelo TRT da 13^a Região, nos seguintes termos: “Com efeito, a criação de 02 (dois) cargos de Juiz no Tribunal já está bem abaixo do

pleito original da Corte e permite melhora substancial da prestação jurisdicional, com a composição adequada das duas turmas de julgamento.”

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A atual composição do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13^a REGIÃO, com sede em João Pessoa e jurisdição em todo o Estado da Paraíba, é de 08 (oito) magistrados togados, funcionando com apenas 02 (duas) turmas de 03 (três) Membros, cada uma.

Essa pequena quantidade dificulta bastante o funcionamento das Sessões de Julgamento, seja em razão do significativo volume de processos distribuídos, seja pelas ocasionais ausências justificadas dos magistrados de segunda instância, em decorrência de férias ou outras legais/regimentais, ainda que substituídos por Juízes Convocados.

Por essa razão é que o Regimento Interno daquela Corte prevê a excepcionalidade da cada Turma funcionar com dois Juízes Convocados e apenas um Titular, o que, em tese, especialmente para o jurisdicionado leigo, desvirtua a natureza de Órgão Revisor de Segundo Grau. Ademais, a constante convocação de Juízes de Primeiro Grau para compor essas Turmas, em razão de sua parca composição, ocasiona certo prejuízo no normal desenvolvimento dos trabalhos na Primeira Instância, além de criar uma jurisprudência “flutuante”, com uma diversidade de posicionamentos em relação a uma mesma matéria.

O acréscimo de 02 (dois) Juízes de segunda instância contribuirá sobremaneira para melhor dinâmica na prestação jurisdicional, buscando alcançar a meta primordial daquela Justiça Especializada, imprimindo-lhe maior eficácia.

Por oportuno, convém ressaltar que o r. Conselho Nacional de Justiça – CNJ já aprovou a criação dos 02 (dois) cargos de magistrados na 13^a Região do Trabalho, objeto do presente Projeto de Lei (PROCESSO CNJ PAM 2008.10.00.0031453).

Por fim, registro que, no ano de 2008, o número de processos distribuídos e analisados pelos magistrados de segundo instância, no TRT-PB, foi da ordem de 2.046,58, por Juiz, bem acima do limite mínimo de 1.500 processos, exigidos pela Resolução n. 53/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para justificar a criação de novos cargos de juízes, como forma de manter a razoável duração do processo, preconizada na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII).

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.545, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado WILSON BRAGA
Relator